



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 315

DE 29 DE SETEMBRO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER
EXECUTIVO, DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO E
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, PARA A GESTÃO
2013-2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº. 315/2012, DE 29 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos Detentores de Mandatos Eletivos do Poder Executivo, dos Secretários do Município e Procurador Geral do Município, para a gestão 2013-2016 e dá outras providências”.

Autor: MESA DIRETORA

O Município de São Rafael, Estado do Rio Grande Do Norte, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, **aprova** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1.º. Ficam Fixados, nos termos dos artigos 29, V e 39, § 4º da Constituição da República, os Subsídios mensais dos Detentores de Mandatos Eletivos do Poder Executivo, dos Secretários e do Procurador geral do Município, Controlador Geral do Município, a vigorar para a gestão 2013-2016, nos valores que especifica:

Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez Mil Reais);
Vice-Prefeito: R\$ 5.000,00 (cinco Mil Reais);
Secretários: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos Reais);
Procuradoria Geral do Município: R\$ 1.800,00 (Um Mil e oitocentos Reais);
Controlador Geral do Município: R\$ 1.800,00 (Um Mil e oitocentos Reais);

Parágrafo único. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para tal fim, sem que os limites constitucionais relativos aos gastos com pessoal atinjam os limites impostos pela Constituição federal e pela LC 101/00.

Art. 2.º. Os subsídios fixados por esta lei serão revistos anualmente, nos termos do art. 37, X da Constituição da República, por lei específica, através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

Art. 3.º. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1.º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se.

Município de São Rafael/RN, 29 de setembro de 2012.
GABINETE DO PREFEITO


JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ
PREFEITO MUNICIPAL